



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/04

LEI Nº 2.247, de 29 de agosto de 2014.

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19 de agosto de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, em Campo Limpo Paulista, como órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento da municipalidade nas questões atinentes ao Turismo, Lazer e Entretenimentos.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II** – formular e propor, acompanhar e fiscalizar a Política de Turismo;
- III** – participar da elaboração do diagnóstico socioeconômico, geológico, ecológico e topográfico do Município e elaborar o Plano Integrado Municipal do Turismo, garantindo o atendimento integral ao desenvolvimento Turístico;
- IV** – aprovar programas e projetos de acordo com a Política de Turismo em articulação com planos setoriais;
- V** – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas, na formulação e sugestão de Políticas, Planos, Programa e Projetos de Atendimento ao Turismo;
- VI** – atuar na definição de alternativas de atenção ao Turismo, Lazer e Entretenimentos nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços assistenciais com atendimento integral;
- VII** – acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- VIII** – propor medidas que assegurem o bom exercício e administração do Turismo e seus acessórios;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.247, de 29 de agosto de 2014 - Fls. 02/04

IX – propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Turismo, Lazer e Entretenimentos;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros das diversas áreas, destinados à execução da Política do Turismo;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Turismo, Lazer e Entretenimentos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Campo Limpo Paulista será composto por 20 (vinte) membros entre titulares e suplentes, sendo 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil e terá a seguinte estrutura representativa:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembléia Geral, Órgão Soberano do COMTUR, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Turismo.

§ 2º A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 02 (dois) terços dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º Às Comissões criadas pelo COMTUR, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de Turismo, Lazer e Entretenimentos, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 4º Os representantes das organizações Governamentais serão indicados na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º As organizações serão escolhidas pelo Prefeito, dentre as que se encontram oficialmente instituídas no Município de Campo Limpo Paulista, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos segmentos, de acordo com o estabelecido no artigo 3º.

72



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.247, de 29 de agosto de 2014 - Fls. 03/04

Parágrafo Único: As organizações não-governamentais eleitas terão um prazo de 10 (dez) dias para indicar seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s), e não o fazendo, serão substituídas por organizações suplentes, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, que representam órgãos públicos do município de Campo Limpo Paulista, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função do Conselheiro do COMTUR não será remunerada, contudo, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento às suas Assembléias, Reuniões ou outras participações de interesse do Conselho, ressalvados os impedimentos legais, ou excepcionalmente justificadas e aprovadas.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros do COMTUR é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º Conselheiro representante do órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o Conselheiro que no exercício da Titularidade faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada por Assembléia Geral, observado o quanto previsto no Art. 7º.

§ 1º Na perda do mandato de Conselheiro Titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º Na perda de mandato de Conselheiro Titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo Suplente e, na falta deste, caberá entidade suplente pela ordem numerada da suplência, indicar um Conselheiro Titular e respectivo suplente.

Art. 10. À Secretaria a qual se vincula o COMTUR, compete coordenar e executar a Política do Turismo, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Turismo, Lazer e Entretenimentos em parceria com o Conselho.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.247, de 29 de agosto de 2014 - Fls. 04/04

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno ou Estatuto, aprovado pelo COMTUR, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno homologado dependerá de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do COMTUR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e catorze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças